



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/189/2022

PRC/285/2022
PMC/08434/2012
INEX. PMC/061/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, **FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 16.679.540/0001-83, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 311, Sala 201, centro, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.180-110, neste ato representada por **Tomas Tavares Perdigão Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 066.560.836-50 e C.I nº MG-11.433.436, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da Federação Mineira de Voleibol, neste ato chamada simplesmente FMV, para prestação de serviços de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, sendo a Copa Congonhas de Voleibol e a Copa Verão de Voleibol.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.400,00** (vinte seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Será realizada a contratação da Federação Mineira de Voleibol (FMV), por inexigibilidade de licitação, por ser a Federação Mineira de Voleibol, a única entidade no Estado de Minas Gerais com competência legal para promover e, consequentemente, cancelar certames de voleibol oficiais nas diversas categorias, assim como por ser a única entidade com a devida competência legal na formação e disponibilização de oficiais de arbitragem, conforme documento da CBV.

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. Os valores dos jogos dos eventos municipais deverão ser inferiores às taxas de arbitragem cobradas para a categoria sub 16 masculino (em 2022 está previsto o valor de R\$ 265,00), haja vista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

em que pese a maior parte das categorias ser acima dessa idade. Para tanto, servirá como base e parâmetro os valores constantes no Regimento de Taxas próprio da Federação, o qual deverá constar em anexo à documentação exigida para a contratação.

3.4. O pagamento das taxas, seja dos eventos municipais, oficiais ou cancelados, deverá ser efetuado à FMV, conforme planilha anexo ao Termo de Referência, no qual constarão os valores do regimento de taxas da Federação – ver item 3.3.

3.4.1. O documento a que se refere o item 3.3, deverá estar de acordo com o anexo de preços do Termo de Referência para a devida aceitação do preço do objeto.

3.4.2. O pagamento ocorrerá de acordo com a prestação de serviços, após emitida a Ordem de Serviço, devendo a FMV enviar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos – SECULTE -, o documento que confirme terem sido os serviços prestados, a fim de que o responsável os reconheça e, a Nota Fiscal, enviada para o setor financeiro responsável da Prefeitura de Congonhas, a fim de se proceda o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A despesa correrá à conta da dotação do orçamento da SECULTE.

4.2. O pagamento será consolidado na forma do item 3.3, ou seja, de acordo com os serviços prestados, haja vista os valores dos jogos cotados perfazerem quantidades estimadas, vez que impossível prever as quantidades exatas dos jogos dos eventos – Anexo I -, já que a quantidade de jogos dependerá sempre do período de inscrições e do número de equipes inscritas nas competições.

4.3. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, a saber: Banco Bradesco, Agência 0462, Conta Corrente 297514-9 (Federação Mineira de Voleibol / Chave Pix (CNPJ) 16.679.540/0001-83).

4.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.6. A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações no pedido, após a emissão da Ordem de serviço.

4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global da nota fiscal ou respectiva fatura em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.8. A planilha de custo deverá, ainda que expressamente presente a cláusula de prorrogação, estar de acordo com os gastos previstos, indicando o ano em que o contrato ocorrerá.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade 03 – Esporte, Lazer e Eventos

Atividade - 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A contratada deverá prestar o serviço, conforme estipulado neste contrato e diretamente nos locais de jogos dos torneios realizados pela SECULTE.

6.2. A equipe de arbitragem deverá chegar ao local com antecedência mínima de 30 minutos antes das partidas / rodadas, conforme as tabelas confeccionadas em tempo hábil e repassadas pela SECULTE à FMV.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local e indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do contrato, Termo de Referência e Proposta.

7.2.1. Deverão ser disponibilizadas para a SECULTE, nas formas do item anterior, a escala de arbitragem para os jogos dos torneios municipais, contendo os nomes dos árbitros e suas respectivas inscrições junto à FMV, para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30(trinta) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.5.1. Por condições de habilitação entende-se pela documentação apresentada pela entidade e, por qualificação, sua condição de prestação de serviços de arbitragem de voleibol, em especial com o vínculo junto à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

7.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber a prestação de serviço da contratada, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no termo de Referência, proposta e neste termo contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar, representar a SECULTE perante a FMV e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor (s) especialmente designado (s).

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, qual seja, nos termos previsto no presente documento.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por 2 (dois) representantes da SECULTE, Márcio Silva Reis (Treinador Esportivo / Mat. 60011) e Welkson Souza Mendes (Assessor / Mat. 20144167).

9.2. A gestão será realizada por Rodrigo Lorrán Santos Leão (Diretor de Área - Esporte / Mat. 20144394), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.3. Os representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o devido cumprimento do contrato.

9.4. Institui-se que os representantes da SECULTE junto à FMV, para fins de participação e tomada de decisão nas reuniões da Federação, sempre e somente de acordo com o disposto no presente Termo, serão o treinador da SECULTE - Márcio Silva Reis (Treinador Esportivo / Mat. 60011) e o Assessor I da SECULTE Welkson Souza Mendes (Assessor / Mat. 20144167).

9.4.1. O representante da SECULTE, conforme item 9.4, será o representante legal do município junto à FMV, podendo participar de quaisquer reuniões da entidade e resolverem as questões técnicas para a devida efetivação do objeto do presente Termo, sem a necessidade de emissão de procuração com poderes especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.5. De acordo com o art. 70 da Lei 8666/93, a fiscalização de que trata o item 9.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência da irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. Os fiscais, responsáveis por exigir o cumprimento das regras constantes no edital, anotarão todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços serão prestados conforme o cronograma da SECULTE nos torneios municipais. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, válido por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.3. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666. de 1993, a contratada que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato é decorrente do PRC/285/16, Inexigibilidade nº. PMC/061/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/08434/2012

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a formulação deste procedimento licitatório, bem como executar a prestação dos serviços de acordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de outubro de 2022.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:0293631760
6

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.10.20 15:46:06 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br TOMAS TAVARES PERDIGAO MENDES
Data: 20/10/2022 12:41:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tomas Tavares Perdigão Mendes
Federação Mineira de Voleibol

TESTEMUNHAS: 1.

2.